

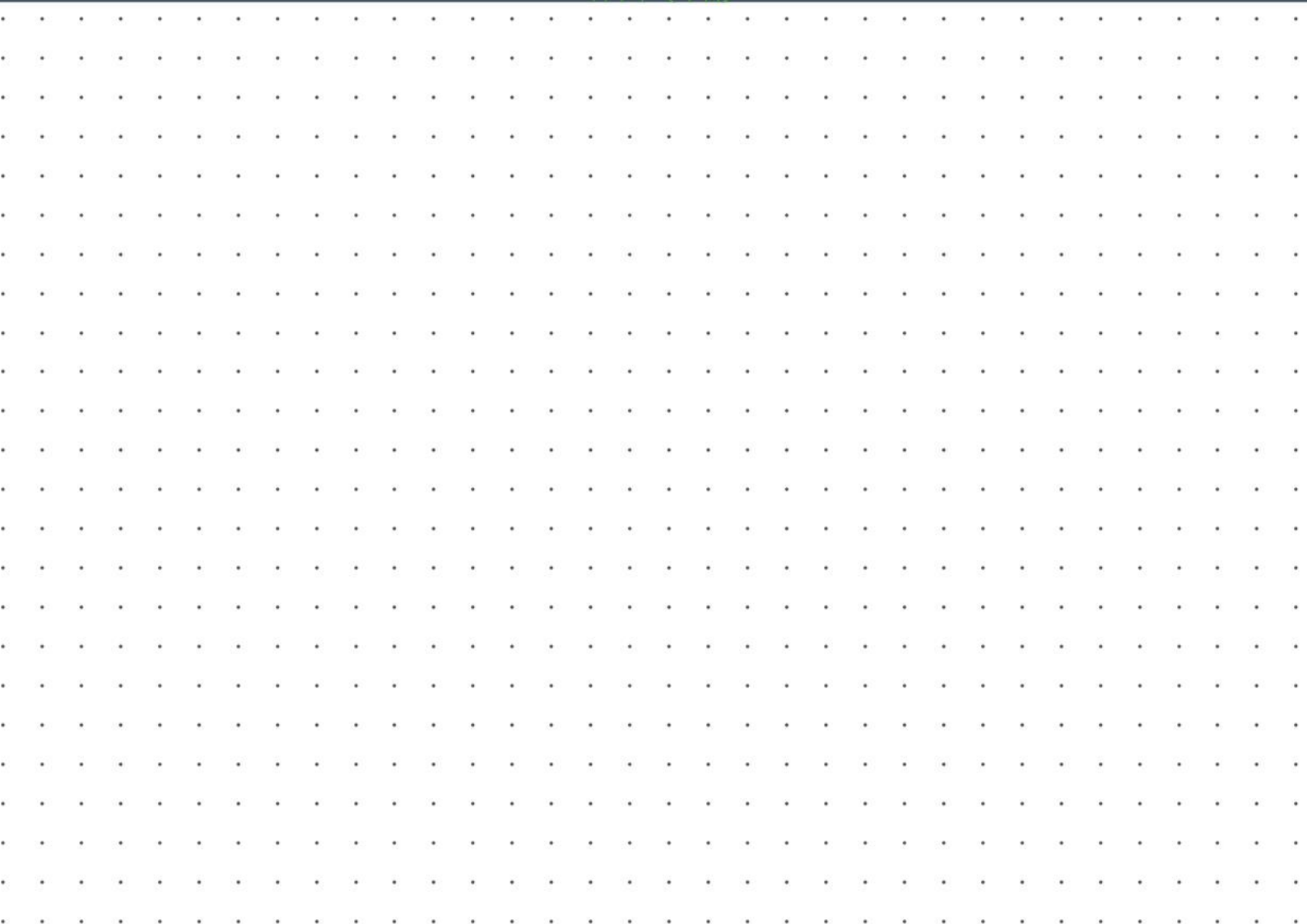
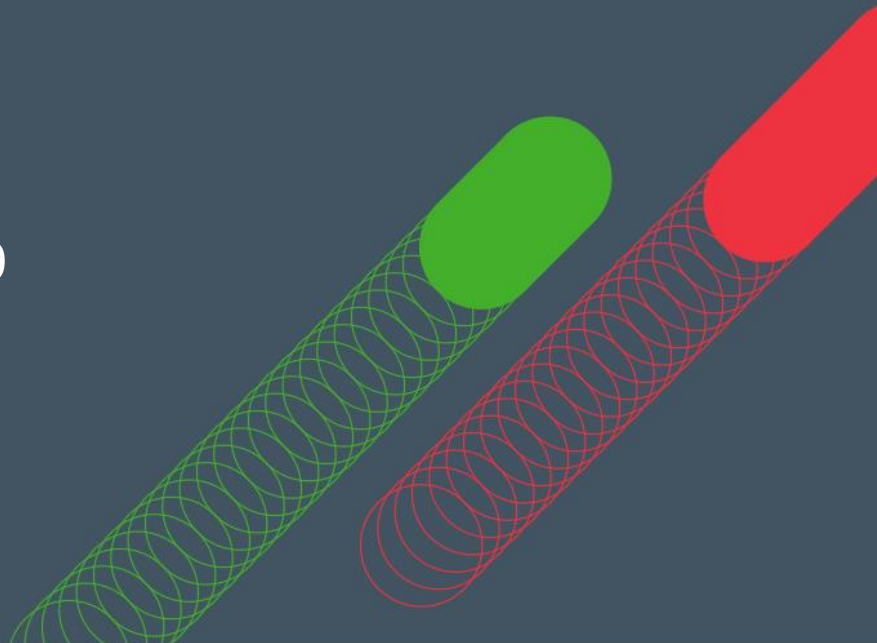


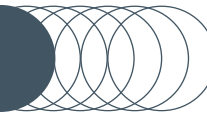
Banco Português
de Fomento

LINHA DE CRÉDITO INVESTE – RAM 2020

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

11 de março de 2021





CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

1. Montante Global da Linha

Até € 31 000 000,00 (trinta e um milhões de euros)

Este montante poderá ser reforçado por indicação da Entidade Gestora da Linha, desde que devidamente assegurado o reforço dos meios financeiros necessários para acompanhar o eventual montante da linha.

2. Prazo de vigência da Linha

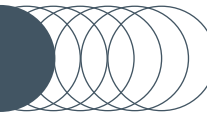
Até 12 meses após a abertura da linha, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, até a mesma se esgotar e/ou até indicação da Entidade Gestora da Linha.

3. Empresas Beneficiárias

Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, com certificação PME obtida através do site www.ideram.pt (obrigatória pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M de 20 de Agosto), que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE definida no Anexo I e cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira (investimento e sede);
- c) Não ter dívidas as entidades pagadoras de apoios financeiros, atestando através de declaração de compromisso da empresa (Anexo II);
- d) Não ter incidentes não justificados junto da banca, devendo para o efeito o Banco emitir declaração de verificação, conforme minuta disponibilizada pela entidade gestora da Linha (Anexo III);
- e) Ter a situação regularizada perante as finanças e segurança social devendo para o efeito e ao longo do prazo de vigência do contrato de financiamento dar ao IDE IP RAM autorização para consulta on-line (NIF – 511 152 302; N.º Seg. Social – 20004870060);
- f) Ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- g) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

As condições de acesso devem manter-se durante a vigência das operações de crédito e respetiva garantia.



4. Operações Elegíveis

Empréstimos bancários de médio e longo prazo destinados a:

- a) investimentos tangíveis e/ou intangíveis, bem como fundo de maneiio, ficando este limitado a um máximo de 10% do total do investimento.
- b) aquisição de imóveis, desde que estejam afetos à atividade empresarial;
- c) aquisição de terrenos, com ou sem edificações, desde que destinados ao exercício da atividade empresarial, estando essa parcela de financiamento limitada a um máximo de 10% do total da despesa elegível para a operação.

5. Montante Máximo por Empresa

O montante máximo de financiamento por projeto não pode exceder os 4 250 000 euros, não podendo o correspondente valor da garantia a prestar pela SGM exceder os 3 400 000 euros por empresa;

No caso de o apoio ser concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (regime *de minimis*), Jornal Oficial da União Europeia de 24-12-2013, o valor da garantia não pode exceder 1 500 000 euros (ou de 750 000 euros para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 euros (ou de 375 000 euros para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos.

A presente linha deverá respeitar cumulativamente os demais limites máximos acumulados por empresa ou grupo de empresas definidos pelo sistema português de garantia mútua, limitado a um máximo de envolvimento no sistema de 4 500 000 euros.

6. Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito da Linha de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela Sociedade de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.

7. Prazos máximo de amortizações, carência e utilização

Financiamentos	Prazo das Operações ¹	Prazo de carência ²	Prazo de utilização
até 250 000 euros	Até 6 anos	Até 12 meses	O investimento deverá ser realizado no limite até 24 meses após a data da contratação das operações, com o máximo de 5 utilizações e com o limite do período de carência de capital, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do Cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
superiores a 250 000 euros	Até 10 anos quando a contragarantia seja enquadrável ao abrigo do regime de minimis Até 12 anos quando a contragarantia seja enquadrável ao abrigo do RGIC	Até 18 meses Até 24 meses quando haja fundamentação derivado ao período de investimento	

¹ a contagem do prazo inicia-se na data de contratação da operação

² a contagem do prazo inicia-se na data de contratação da operação (devido este prazo acompanhar o prazo de utilização de capital)

8. Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável.

A taxa de juro será bonificada pela EGL em 60% do spread contratado (sendo que o *spread* máximo a aplicar pelo banco será de 3,4%), com possibilidade desta bonificação ser majorada cumulativamente em:

- 20% quando a empresa criar ou mantiver o volume de emprego;
- 20% quando o projeto preencher os critérios de inovação definidos pela Entidade Gestora da Linha.

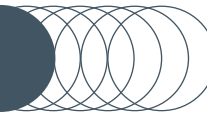
A majoração da taxa de bonificação será atribuída na data da candidatura, sem prejuízo de ser efetuado um controlo em fase de acompanhamento e de ser ajustada a respetiva taxa, sendo que a não comprovação da bonificação terá efeitos retroativos.

9. Comissão de Garantia

A comissão de garantia aplicável pela SGM é no máximo de 1,600% e será integralmente bonificada pela Entidade Gestora da Linha.

10. Colaterais de Crédito

- Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.



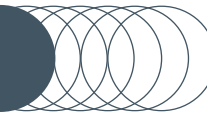
- b) O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em pari passu a favor dessas Entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma e da Entidade Gestora da Linha, para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, minutas a disponibilizar pelo Banco e acordadas com as SGM;
- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, pari passu, a favor do Banco para garantia das responsabilidades emergentes da concessão do financiamento, da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

11. Comissões, Encargos e Custos

- a) As operações ao abrigo da presente Linha de Crédito ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados à avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- b) As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de gestão anual de 0,25% flat para operações com duração superior a 6 anos;
- c) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial.

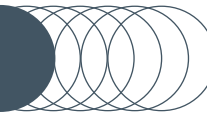
12. Cúmulo de Operações

- As empresas poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação.
- O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa na presente Linha.
- A mesma despesa não poderá ser considerada elegível em operações distintas.



13. Processo de Candidatura e Decisão

1. Os pedidos de crédito serão formalizados pelas empresas junto do Banco, sendo objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. Posteriormente, a SGM tem 12 dias úteis para comunicar ao Banco o sentido da sua decisão. A contagem dos prazos referidos pode ser suspensa com o pedido, pela SGM, de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo esses prazos.
4. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresas ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.
5. No prazo de até 2 dias úteis após aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha, nomeada mas não exclusivamente, todos os documentos entregues pela empresa para efeitos de solicitação do empréstimo bem como os comprovativos das condições de acesso definidas no ponto 2 do capítulo I e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
6. Num prazo até 5 dias úteis a contar da receção dos elementos para análise do enquadramento da operação nos moldes do número anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
 - a. A elegibilidade da operação na Linha de Crédito, designadamente quanto à elegibilidade dos beneficiários finais, das condições de acesso, elegibilidade das operações na Linha de Crédito;
 - b. A existência de plafond para enquadramento das operações de crédito solicitadas na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c. O enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis ou regime geral de isenção por categorias (RGIC) ao abrigo do qual o apoio é atribuído, quando aplicável;
 - d. Atribuição da majoração da bonificação da taxa de juro nos termos do ponto 8 do Capítulo II;
 - e. O enquadramento no regime comunitário de auxílios de minimis da componente de bonificação da comissão de garantia e bonificação de juros;



7. As operações de crédito serão processadas por ordem de receção da candidatura referida no n.º 5, sendo relevante para o efeito o momento de aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
8. A Entidade Gestora da Linha comunicará aos Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas no n.º 5.
9. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha de Crédito, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
10. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
11. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a Empresa Beneficiária até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no n.º10 supra. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. As prorrogações referidas deverão igualmente ser solicitadas às SGM. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.



ANEXOS

ANEXO I

Atividades Enquadráveis na Linha de Crédito INVESTE – RAM 2020

Alerta: Ficam sujeitos às restrições aplicáveis em matéria de auxílios estatais, todas as atividades de primeira transformação e comercialização por grosso dos produtos agrícolas indicados no [Anexo I do Tratado da União Europeia](#).

Código	Designação
8111	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extração de granito ornamental e rochas similares
8113	Extração de calcário e cré
8114	Extração de gesso
8115	Extração de ardósia
8121	Extração de saibro, areia e pedra britada
8122	Extração de argilas e caulino
8910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extração da turfa
8931	Extração de sal marinho
8932	Extração de sal gema
8991	Extração de feldspato
8992	Extração de outros minerais não metálicos, n.e.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (1)
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais
10613	Transformação de cereais
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (2)
10830	Indústria do café e do chá (5)
10840	Fabricação de condimentos e temperos (3)
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.(4)
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11011	Fabricação de Aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e outras bebidas destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11060	Fabricação de malte
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
12000	Indústria de tabaco
13101	Preparação e fição de fibras do tipo algodão

Código	Designação
13102	Preparação e fição de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fição da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura
13105	Preparação e fição de linho e outras fibras têxteis (5)
13201	Tecelagem de fio do tipo algodão
13202	Tecelagem de fio do tipo lã
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Estampagem
13303	Acabamentos de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de não tecidos e respetivos artigos, excepto vestuário
13961	Fabricação de passamarias e sirgarias
13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14110	Confeção de vestuário em couro
14120	Confeção de vestuário de trabalho
14131	Confeção de outro vestuário exterior em série
14132	Confeção de outro vestuário exterior por medida
14133	Atividades de acabamento de artigos de vestuário
14140	Confeção de vestuário interior
14190	Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário
14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
14310	Fabricação de meias e similares de malha
14390	Fabricação de outro vestuário de malha
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
15112	Fabricação de couro reconstituído
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de coreeiro e de seleiro
15201	Fabricação de calçado
15202	Fabricação de componentes para calçado
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira (5)
16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
16220	Parqueteria
16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
16240	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cesteria e de espartaria
17110	Fabricação de pasta
17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)
17211	Fabricação de papel e de cartão canalados (inclui embalagens)
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
17240	Fabricação de papel de parede
17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão
18110	Impressão de jornais

Código	Designação
18120	Outra impressão
18130	Atividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e atividades relacionadas
18200	Reprodução de suportes gravados
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
20160	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
20170	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
20200	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
20301	Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
20302	Fabricação de tintas de impressão
20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins
20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e proteção
20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
20520	Fabricação de colas
20530	Fabricação de óleos essenciais
20591	Fabricação de biodiesel
20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
20593	Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias
20594	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
22111	Fabricação de pneus e câmaras de ar
22112	Reconstrução de pneus
22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e transformação de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Atividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários

Código	Designação
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários
23510	Fabricação de cimento
23521	Fabricação de cal
23522	Fabricação de gesso
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
23630	Fabricação de betão pronto
23640	Fabricação de argamassas
23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos de em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
23910	Fabricação de produtos abrasivos
23991	Fabricação de misturas betuminosas
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
24460	Tratamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro fundido
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25401	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
25402	Fabricação de armamento
25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
25502	Fabricação de produtos pulverometalurgia
25610	Tratamento e revestimento de metais
25620	Atividades de mecânica geral
25710	Fabricação de cutelaria
25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
25731	Fabricação de ferramentas manuais
25732	Fabricação de ferramentas mecânicas
25733	Fabricação de peças sintetizadas
25734	Fabricação de moldes metálicos
25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
25931	Fabricação de produtos de arame
25932	Fabricação de molas
25933	Fabricação de correntes metálicas
25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26110	Fabricação de componentes eletrónicos
26120	Fabricação de placas de circuitos eletrónicos
26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
26300	Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações

Código	Designação
26400	Fabricação de recetores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
26511	Fabricação de contadores de eletricidade, gás, água e de outros líquidos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros afins, n.e.
26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e eletroterapêutico
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos óticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e óticos
27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos
27121	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de alta tensão
27122	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de baixa tensão
27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
27310	Fabricação de cabos de fibra ótica
27320	Fabricação de outros fios e cabos elétricos e eletrónicos
27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações
27400	Fabricação de lâmpadas elétricas e de outro equipamento de iluminação
27510	Fabricação de eletrodomésticos
27520	Fabricação de aparelhos não elétricos para uso doméstico
27900	Fabricação de outro equipamento elétrico
28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos
28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
28130	Fabricação de outras bombas e compressores
28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
28210	Fabricação de fornos e queimadores
28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes
28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n. e.
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico.
28240	Fabricação de máquinas -ferramentas portáteis com motor
28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem
28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n. e.
28300	Fabricação de máquinas e de tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura
28410	Fabricação de máquinas -ferramentas para metais
28490	Fabricação de outras máquinas -ferramentas
28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extrativas e para a construção
28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n. e.
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi -reboques
29310	Fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóvel
30200	Fabricação de material circulante para caminhos -de -ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30400	Fabricação de veículos militares de combate
30910	Fabricação de motociclos
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n. e.
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31020	Fabricação de mobiliário de cozinha

Código	Designação
31030	Fabricação de colchoaria
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31092	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31094	Atividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalheria e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos
32501	Fabricação de material ótico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico- -cirúrgicos
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda -sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de proteção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n. e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos)
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico
33140	Reparação e manutenção de equipamento elétrico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
ENERGIA	
35111	Produção de eletricidade de origem hídrica
35112	Produção de eletricidade de origem térmica
35113	Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n. e.
AMBIENTE	
38111	Recolha de resíduos inertes
38112	Recolha de outros resíduos não perigosos
38120	Recolha de resíduos perigosos
38211	Tratamento e eliminação de resíduos inertes
38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos
38311	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida
38312	Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida
38313	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida
38321	Valorização de resíduos metálicos
38322	Valorização de resíduos não metálicos
39000	Descontaminação e atividades similares
CONSTRUÇÃO	
41100	Promoção Imobiliária (Desenvolvimento de Projetos de Edifícios)
41200	Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)
42110	Construção de estradas e pistas de aeroportos
42120	Construção de vias férreas
42130	Construção de pontes e túneis
42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluidos
42220	Construção de redes de transporte e distribuição de eletricidade e redes de telecomunicações

Código	Designação
42910	Engenharia hidráulica
42990	Construção de outras obras de engenharia civil, n. e.
43110	Demolição
43120	Preparação dos locais de construção
43130	Perfurações e sondagens
43210	Instalação elétrica
43221	Instalação de canalizações
43222	Instalação de climatização
43290	Outras instalações em construções
43310	Estucagem
43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
43340	Pintura e colocação de vidros
43390	Outras atividades de acabamento em edifícios
43910	Atividades de colocação de coberturas
43991	Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador
43992	Outras atividades especializadas de construção diversas, n. e.
COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	
45110	Comércio de veículos automóveis ligeiros
45190	Comércio de outros veículos automóveis
45200	Manutenção e reparação de veículos automóveis
45310	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
45401	Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios
45402	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
46110	Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados
46120	Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria
46130	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
46140	Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
46150	Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens
46160	Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro
46170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46180	Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos
46190	Agentes do comércio por grosso misto sem predominância
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46240	Comércio por grosso de peles e couro
46350	Comércio por grosso de tabaco
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e.
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46410	Comércio por grosso de têxteis
46421	Comércio por grosso de vestuário e de acessórios
46422	Comércio por grosso de calçado
46430	Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
46441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro
46442	Comércio por grosso de produtos de limpeza
46450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
46460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
46470	Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
46480	Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria
46491	Comércio por grosso de artigos de papelaria
46492	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
46493	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
46494	Outro comércio por grosso de bens de consumo, n. e.
46510	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
46520	Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes

Código	Designação
46610	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas
46620	Comércio por grosso de máquinas -ferramentas
46630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil
46640	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
46650	Comércio por grosso de mobiliário de escritório
46660	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
46690	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
46711	Comércio por grosso de produtos petrolíferos
46712	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo
46720	Comércio por grosso de minérios e de metais
46731	Comércio por grosso de madeiras em bruto e de produtos derivados (5)
46732	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário
46740	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
46750	Comércio por grosso de produtos químicos
46762	Comércio por grosso de outros bens intermédios, n. e.
46771	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
46772	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
46773	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n. e
46900	Comércio por grosso não especializado
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n. e.
47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento áudio -visual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n. e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados

Código	Designação
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n. e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
47910	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
47990	Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	
49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49391	Transporte interurbano em autocarros
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos n. e.
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
49420	Atividades de mudanças, por via rodoviária
52101	Armazenagem frigorífica
52102	Armazenagem não frigorífica
52211	Gestão de Infraestruturas dos Transportes Terrestres
52212	Assistência a Veículos na Estrada
52213	Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres
52240	Manuseamento de carga
52291	Organização do transporte
52292	Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte
53100	Atividades Postais Sujeitas a Obrigações de Serviço Universal
53200	Outras Atividades Postais e de Courier
TURISMO	
55111	Hotéis com restaurantes
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis- Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos Turísticos com restaurante
55118	Apartamentos Turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos Turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento Mobilado para turistas
55202	Turismo no Espaço Rural
55203	Colónias e Campos de Férias
55204	Outros Locais de Alojamento de curta duração
55300	Parques de Campismo e de Caravanismo
55900	Outros Locais de Alojamento

Código	Designação
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de Refeições para eventos
56290	Outras Atividades de Serviço de Refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
ACTIVIDADES INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
58110	Edição de livros
58120	Edição de listas destinadas a consulta
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
58190	Outras atividades de edição
58210	Edição de jogos de computador
58290	Edição de outros programas informáticos
59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59120	Atividades técnicas de pós -produção para filmes, vídeos e programas de televisão
59130	Distribuição de Filmes, de Vídeos e de Programas de Televisão
59140	Projeção de Filmes e de Vídeos
59200	Atividades de gravação de som e edição de música
60100	Atividades de Rádio
60200	Atividades de Televisão
61100	Atividades de telecomunicações por fio
61200	Atividades de telecomunicações sem fio
61300	Atividades de telecomunicações por satélite
61900	Outras atividades de telecomunicações
62010	Atividades de programação informática
62020	Atividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas
63120	Portais web
63910	Atividades de Agências de Notícias
63990	Outras Atividades dos Serviços de Informação
ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
68100	Compra e Venda de bens imobiliários
68311	Atividades de Mediação Imobiliária
68312	Atividades de Angariação Imobiliária
ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	
69200	Atividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal
70210	Atividades de relações públicas e comunicação
70220	Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão
71110	Atividades de arquitetura
71120	Atividades de engenharia e técnicas afins
71200	Atividades de ensaios e análises técnicas
72110	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
72190	Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
72200	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
73110	Agências de publicidade

Código	Designação
73120	Atividades de representação nos meios de comunicação
73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião
74100	Atividades de design
74200	Atividades fotográficas
74300	Atividades de tradução e interpretação
74900	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n. e.
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	
77110	Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros
78100	Atividades das empresas de seleção e colocação de pessoal
78200	Atividades das empresas de trabalho temporário
78300	Outro fornecimento de recursos humanos
79110	Atividades das Agências de Viagem
79120	Atividades dos Operadores Turísticos
79900	Outros Serviços de Reservas e Atividades Relacionadas
80100	Atividades de segurança privada
80200	Atividades relacionadas com sistemas de segurança
80300	Atividades de investigação
81100	Atividades combinadas de apoio aos edifícios
81210	Atividades de limpeza geral em edifícios
81220	Outras atividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais
81291	Atividades de desinfeção, desratização e similares
81292	Outras atividades de limpeza, n. e.
81300	Atividades de Plantação e Manutenção de Jardins
82110	Atividades combinadas de serviços administrativos
82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras atividades especializadas de apoio administrativo
82200	Atividades dos centros de chamadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
82910	Atividades de cobranças e avaliação de crédito
82921	Engarrafamento de gases
82922	Outras atividades de embalagem
82990	Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n. e.
EDUCAÇÃO	
85510	Ensinos desportivos e recreativos
85520	Ensino de atividades culturais
85530	Escolas de condução e pilotagem
85592	Escolas de línguas
85600	Atividades de serviços de apoio à educação
Atividades de Saúde Humana	
86901	Laboratórios de análises clínicas
86902	Atividades de ambulâncias
86903	Atividades de enfermagem
86904	Centros de recolha e bancos de órgãos
86906	Outras atividades de saúde humana, n.e.
ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS	
90010	Atividades das artes do espetáculo
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espetáculo e atividades conexas
93130	Atividades de ginásio (fitness)
93293	Organização de atividades de animação turística
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95120	Reparação de equipamento de comunicação
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95220	Reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim

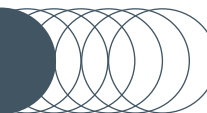
Código	Designação
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96040	Atividades de bem-estar físico

- (1) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação)
- (2) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição da Nomenclatura Combinada 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação
- (3) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à produção de vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação
- (4) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam ao tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos
- (5) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação

No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicância de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicância seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

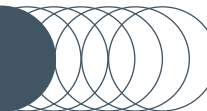
Atividades Enquadráveis na AGROGARANTE

Código	Designação
8111	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extração de granito ornamental e rochas similares
8113	Extração de calcário e cré
8114	Extração de gesso
8115	Extração de ardósia
8121	Extração de saibro, areia e pedra britada
8122	Extração de argilas e caulino
8910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extração da turfa
8931	Extração de sal marinho
8932	Extração de sal gema
8991	Extração de feldspato
8992	Extração de outros minerais não metálicos, n.e.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (1)
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10611	Moagem de cereais



Código	Designação
10613	Transformação de cereais
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (2)
10830	Indústria do café e do chá (5)
10840	Fabricação de condimentos e temperos (3)
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.(4)
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (5)
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira (5)
COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; RAPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e.
46731	Comércio por grosso de madeiras em bruto e de produtos derivados (5)
70220	Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão (6)
74900	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n. e. (6)
ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	
81300	Atividades de Plantação e Manutenção de Jardins

- (1) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação
- (2) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição da Nomenclatura Combinada 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integrados com a 1ª transformação
- (3) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à produção de vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação
- (4) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam ao tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos
- (5) Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação
- (6) O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais

**ANEXO II**

** aplicável a sociedade comercial*

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu abaixo assinado, (nome),(estado civil), residente em, portador do bilhete de identidade nº, emitido em, pelos SIC de, em representação na qualidade de gerente/ administrador da empresa, com o número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, declaro, sob compromisso de honra, que a minha representada não tem dívidas às entidades pagadoras de apoios financeiros pelo que cumpre com a condição de elegibilidade prevista na al. c) do nº 2 do capítulo I do Protocolo celebrado no âmbito da “Linha de Crédito INVESTE RAM 2020”.

.....(local) ,(data).

A Promotora,

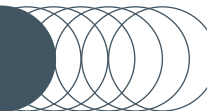
** aplicável a empresário em nome individual*

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu abaixo assinado, (nome), NIF,(estado civil), residente em, portador do bilhete de identidade nº, emitido em, pelos SIC de, na qualidade de empresário em nome individual, declaro, sob compromisso de honra, que a minha representada não tem dívidas às entidades pagadoras de apoios financeiros pelo que cumpre com a condição de elegibilidade prevista na al. c) do nº 2 do capítulo I do Protocolo celebrado no âmbito da “Linha de Crédito INVESTE RAM 2020”.

.....(local), (data).

O Promotor,



ANEXO III

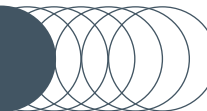
DECLARAÇÃO

Papel timbrado

Declara-se para os devidos efeitos e a pedido da sociedade, NIF....., que no âmbito da análise de crédito n.º no montante de€, no âmbito da Linha de Crédito Investe RAM-2020, foram consultadas as bases de dados externas, nomeadamente a Centralização de Riscos de Crédito do Banco de Portugal de .../.../....., na qual não constam quaisquer incidentes de crédito.

Funchal, de ... de 201..

O Banco

**ANEXO IV****TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO INVESTE-RAM 2020****I. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO**

1. **Beneficiários:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, com certificação PME obtida através do site www.ideram.pt (obrigatória pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M de 20 de Agosto), que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE definida no anexo I.
2. **Condições de Acesso:** As empresas devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
 - b) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira (investimento e sede);
 - c) Não ter dívidas as entidades pagadoras de apoios financeiros, atestando através de declaração de compromisso da empresa (Anexo II);
 - d) Não ter incidentes não justificados junto da banca, devendo para o efeito o Banco emitir declaração de verificação, conforme minuta disponibilizada pela entidade gestora da Linha (Anexo III);
 - e) Ter a situação regularizada perante as finanças e segurança social devendo para o efeito e ao longo do prazo de vigência do contrato de financiamento dar ao IDE IP RAM autorização para consulta on-line (NIF – 511 152 302; N.º Seg. Social – 20004870060);
 - f) Ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
 - g) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

As condições de acesso devem manter-se durante a vigência das operações de crédito e respetiva garantia.

3. **Operações elegíveis:** Serão aceites ao abrigo desta linha:
 - a) Operações de financiamento destinadas a investimentos tangíveis e/ou intangíveis, bem como fundo de maneiio, ficando este limitado a um máximo de 10% do total do investimento.
 - b) Operações cuja finalidade seja a aquisição de imóveis, desde que estejam afetos à atividade empresarial;
 - c) Operações cuja finalidade é a aquisição de terrenos, com ou sem edificações, desde que destinados ao exercício da atividade empresarial, estando essa parcela de financiamento limitada a um máximo de 10% do total da despesa elegível para a operação.

4. Operações não elegíveis:

Não serão aceites, ao abrigo desta Linha:

- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- b) Operações destinadas à aquisição de imóveis (à exceção do mencionado na alínea b. do ponto 3 - “operações elegíveis”), terrenos (à exceção do mencionado na alínea c. do ponto 3 - “operações elegíveis”), bens em estado de uso e viaturas que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.

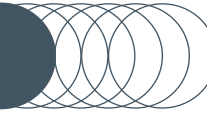
5. **Montante Global:** Até 31 milhões de euros, podendo ser reforçado por indicação da Entidade Gestora da Linha, desde que devidamente assegurado o reforço dos meios financeiros necessários para acompanhar o eventual montante da linha.
6. **Prazo de Vigência:** Até 12 meses após a abertura da linha, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, até a mesma se esgotar e/ou até indicação da Entidade Gestora da Linha.
7. **Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da Linha de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela Sociedade de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário, contados a partir da receção de carta registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que estejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

8. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) de 80%.
9. **Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha é o IDE-RAM, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco, com a SPGM e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações e comissões.

II. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de médio e longo prazo.
2. **Montante Máximo por Empresa:** O montante máximo de financiamento por projeto não pode exceder os 4 250 000 euros, não podendo o correspondente valor da garantia a prestar pela SGM exceder os 3 400 000 euros por empresa;



No caso de o apoio ser concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (regime de minimis), Jornal Oficial da União Europeia de 24-12-2013, o valor da garantia não pode exceder 1500 000 euros (ou de 750 000 euros para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 euros (ou de 375 000 euros para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos.

A presente linha deverá respeitar cumulativamente os demais limites máximos acumulados por empresa ou grupo de empresas definidos pelo sistema português de garantia mútua, limitado a um máximo de envolvimento no sistema de 4 500 000 euros.

3. Prazo das Operações:

- a) Até 6 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação, para financiamentos até 250 000 euros;
- b) Até 12 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação, para financiamentos superiores a 250 000 euros, desde que a contragarantia seja enquadrável ao abrigo do RGIC, sendo que, caso a contragarantia seja enquadrável ao abrigo do regime de minimis, o prazo máximo do financiamento será de até 10 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação.

4. Período de Carência:

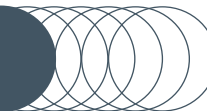
- a) Até 12 meses para financiamentos até 250 000 euros, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação (devendo este prazo acompanhar o prazo de utilização de capital)
- b) Até 18 meses para financiamentos superiores a 250 000 euros, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação (devendo este prazo acompanhar o prazo de utilização de capital)
- c) Até 24 meses, quando haja fundamentação derivado ao período de investimento, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação (devendo este prazo acompanhar o prazo de utilização de capital).

5. Amortização de Capital: Prestações constantes, iguais e postecipadas, de periodicidade trimestral.

6. Prazo de Utilização: O investimento deverá ser realizado no limite até 24 meses após a data da contratação das operações, com o máximo de 5 utilizações e com o limite do período de carência de capital, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do Cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

7. Taxa de Juro: Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread máximo de 3,4%. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;



- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread máximo de 3,4%. A taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:
 - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.
- c) No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.
- d) Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

8. Bonificação da taxa de juro: A taxa de juro será bonificada pela EGL em 60% do spread contratado (sendo que o spread máximo a aplicar pelo banco será de 3,4%), com possibilidade desta bonificação ser majorada cumulativamente em:

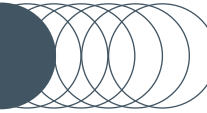
- a) 20% quando a empresa criar ou mantiver o volume de emprego;
- b) 20% quando o projeto preencher os critérios de inovação definidos pela Entidade Gestora da Linha.

A majoração da taxa de bonificação será atribuída na data da candidatura, sem prejuízo de ser efetuado um controlo em fase de acompanhamento e de ser ajustada a respetiva taxa, sendo que a não comprovação da bonificação terá efeitos retroativos.

9. Bonificação da Comissão de Garantia: A comissão de garantia aplicável pela SGM, no máximo de 1,600%, será integralmente bonificada pela Entidade Gestora da Linha.

10. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos definidos neste protocolo.
- b) O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em pari passu a favor dessas Entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma e da Entidade Gestora da Linha, para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, minutas a disponibilizar pelo Banco e acordadas com as SGM;
- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, pari passu, a favor do Banco para garantia das responsabilidades emergentes da concessão do financiamento, da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.



11. Cúmulo de Operações: As empresas poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa no presente protocolo. A mesma despesa não poderá ser considerada elegível em operações distintas.

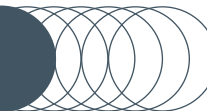
12. Adesão ao Mutualismo: As empresas beneficiárias de garantia autónoma emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

13. Comissões, Encargos e Custos:

- a) As operações ao abrigo da presente Linha de Crédito ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- b) As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de 0,25% flat para operações com duração superior a 6 anos;
- c) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial.

14. Alteração das Condições dos Financiamentos:

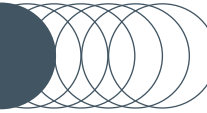
- a) Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- b) Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada;
- c) É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, a SGM e a Entidade Gestora da Linha;
- d) Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.
- e) Se a empresa registar situações prévias de incumprimento, os spreads e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo V.
- f) Em qualquer uma das situações e identificadas nas alíneas d) e e) anteriores e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo V, os spreads e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.



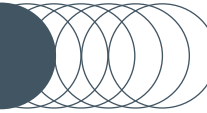
- 15. Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, incluindo mapa resumo do investimento a realizar, de acordo com minuta de declaração a fornecer pela Entidade Gestora da Linha, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.
- 16. Formalização da Garantia:** As garantias autónomas a emitir pelas SGM serão formalizadas pelo Banco, no caso de operações de financiamento, na mesma data de formalização do contrato de empréstimo. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM (quando indicado por esta) e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de crédito com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de crédito, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só pode ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade pode ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo Banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não pode recusar assinar as garantias.

III. CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de crédito serão formalizados pelas empresas junto do Banco, sendo objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua..
3. Posteriormente, a SGM tem 12 dias úteis para comunicar ao Banco o sentido da sua decisão. A contagem dos prazos referidos pode ser suspensa com o pedido, pela SGM, de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo esses prazos.
4. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresas ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.



5. No prazo de até 2 dias úteis após aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha, nomeada mas não exclusivamente, todos os documentos entregues pela empresa para efeitos de solicitação do empréstimo bem como os comprovativos das condições de acesso definidas no ponto 2 do capítulo I e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
6. Num prazo até 5 dias úteis a contar da receção dos elementos para análise do enquadramento da operação nos moldes do número anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
 - a. A elegibilidade da operação na Linha de Crédito, designadamente quanto à elegibilidade dos beneficiários finais, das condições de acesso, elegibilidade das operações. na Linha de Crédito;
 - b. A existência de plafond para enquadramento das operações de crédito solicitadas na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c. O enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis ou regime geral de isenção por categorias (RGIC) ao abrigo do qual o apoio é atribuído, quando aplicável;
 - d. Atribuição da majoração da bonificação da taxa de juro nos termos do ponto 8 do Capítulo II;
 - e. O enquadramento no regime comunitário de auxílios de minimis da componente de bonificação da comissão de garantia e bonificação de juros;
7. As operações de crédito serão processadas por ordem de receção da candidatura referida no n.º5, sendo relevante para o efeito o momento de aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
8. A Entidade Gestora da Linha comunicará aos Banco e às SGM as datas de início do prazo para a
9. apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas no n.º 5.
10. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha de Crédito, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
11. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.



12. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a Empresa Beneficiária até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no n.º10 supra. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. As prorrogações referidas deverão igualmente ser solicitadas às SGM. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.

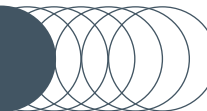
IV. PAGAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

1. Bonificação da Taxa de Juro

- a) O Banco debitará à empresa beneficiária a parcela de juro (incluindo o imposto selo) por ela suportada, sendo a parte bonificada debitada à Entidade Gestora da Linha que se responsabiliza pelo seu pagamento nos termos dos números seguintes.
- b) O valor da bonificação, na parte relativa à taxa de juro, será calculado com referência ao final de cada trimestre, e tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos, nos termos definidos no número 8 do Capítulo II.
- c) O valor referente à bonificação da taxa de juro, apurado nos termos das alíneas anteriores, será comunicado à Entidade Gestora da Linha pelo Banco até ao final do segundo período a que se reporta, salvo no primeiro período em que será até ao final do terceiro mês do período a que se reportam; no sentido de munir a Entidade Gestora dos elementos de informação necessários para validar o cálculo dos valores das bonificações de taxa de juro, o Banco compromete-se a, até ao final do mês seguinte à data de contratação das operações, enviar àquela os elementos requeridos, nos termos da listagem por ela definidos.
- d) Até ao último dia útil de cada mês a Entidade Gestora da Linha, efetuará o pagamento das faturas relativas a bonificação de juros que sejam rececionadas até ao 20º dia útil anterior, para a(s) conta(s) que o Banco indicar.

2. Bonificação da Comissão de Garantia

- a) O valor da bonificação relativa à comissão de garantia será calculado, com referência ao início de cada trimestre e tendo por base o valor dos saldos vivos previstos dos créditos da garantia respetiva.
- b) O valor referente à bonificação da comissão de garantia, apurado nos termos do número anterior, é comunicado à Entidade Gestora da Linha pelas SGM até ao final do segundo período a que se reporta, salvo no primeiro período em que será até ao final do terceiro mês do período a que se reportam, acompanhada de uma listagem completa das garantias concedidas ao abrigo do presente Protocolo, respetivos montantes iniciais, saldos vivos previstos para o período em questão, comissão de garantia e demais informações necessárias à Entidade Gestora da Linha, nos termos definidos por este.
- c) A Entidade Gestora da Linha efetuará o pagamento da bonificação de comissão de garantia para a(s) conta(s) que as SGM indicarem, ao 20º dia útil do mês seguinte à data da receção da listagem prevista no número anterior, contendo o nome e número de identificação fiscal (NIF) dos beneficiários,

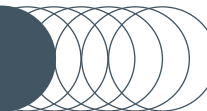


devendo igualmente a Entidade Gestora da Linha disponibilizar a informação referente ao número da garantia, assim como do período em questão, quando tal informação for solicitada por parte da SGM.

- d) As comissões cobradas antecipadamente serão acertadas no final do primeiro mês após o primeiro período de contagem inteiro, ou no final do primeiro mês após encerrado o período de utilização do financiamento, quanto este exista, devendo a SGM devolver ou acertar contas com a Entidade Gestora da Linha relativamente a valores eventualmente cobrados em excesso.
3. As bonificações de juros serão liquidadas pela Entidade Gestora da Linha ao Banco trimestral e postecipadamente e as bonificações das comissões de garantia serão liquidadas pelo IDE, IP-RAM à SGM trimestral e antecipadamente;
4. As bonificações concedidas pela Entidade Gestora da Linha caducam se a empresa deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento do presente protocolo ou não cumprir com os deveres de informação nele previstos.

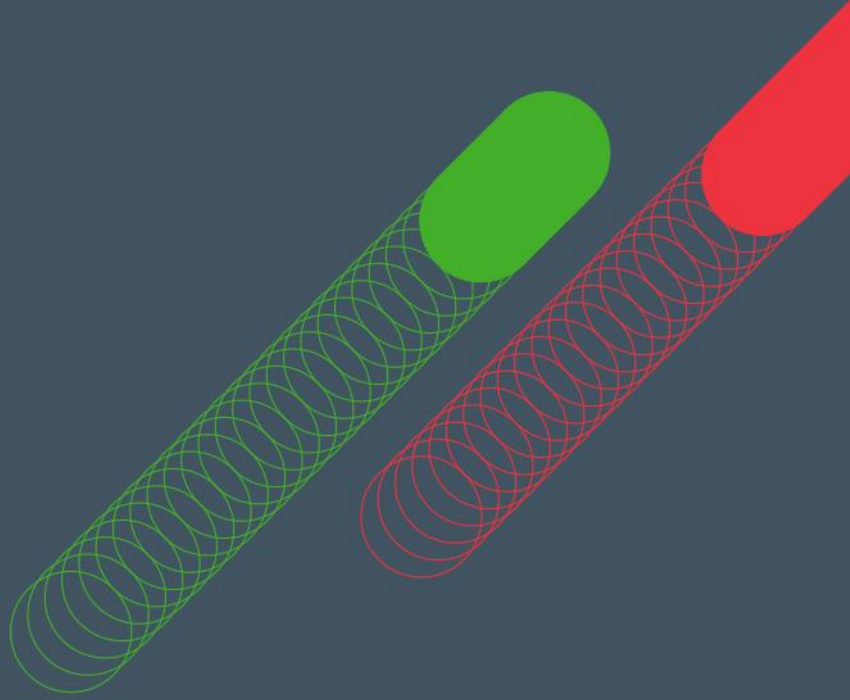
V. EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro ou incumprimentos junto do Banco não regularizados no prazo de 90 dias contados da data a que respeita a centralização de responsabilidades de crédito em que os créditos em questão foram reportados, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
- a) A cessação das bonificações de comissão de garantia e da taxa de juro;
 - b) O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
 - c) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada até 0,75%, a definir pelas SGM;
 - d) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
2. Em caso de prestação de informações falsas, o incumprimento implicará ainda
- a) Que as taxas de juro e comissão de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
 - b) A devolução à Entidade Gestora da Linha das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b) do ponto 1 anterior.
3. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.



VI. INCENTIVOS PÚBLICOS

1. Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro) ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias (Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho), nos termos seguintes:
 - a) Contragarantia Mútua:
 1. Por Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), artigo 21.º;
 2. Por Regime Comunitário de Auxílio de Minimis.
 - b) Bonificação das comissões de garantia das SGM e bonificação de juros:
 1. 1. Por Regime comunitário de auxílio de Minimis,
 - c) A entidade gestora da linha assegurará a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.
2. A Entidade Gestora da Linha assegurará a verificação, controlo e registo junto das autoridades do registo das ajudas de Estado.
3. Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013.
4. Pagamento integral da comissão de garantia mútua: caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de Auxílios de Estado seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de auxílios disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a bonificação da comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação.



BP.

**Banco Português
de Fomento**

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 